



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

✉ Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 30 / 11 / 2015
JORNAL: Diários
EDICÃO: 0989

**LEI Nº 2.572/2015**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a realizar Concessão Administrativa de Bens Públicos, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Nos termos do Art. 70º, § 1º, alínea “d” e Art. 74 , § 2º, ambos da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Contrato de Concessão Administrativa de Bens Públicos de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR, em favor do **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS - CEEBJA**, localizada na Rua Mozir Ademar Prunzel, s/n, Bairro Jardim Arizi, neste Município, parte do imóvel do Centro Educacional Cinquentenário, onde atualmente já está localizada a referida escola.

**§ 1º** - Sendo que a presente cessão deverá compreender os seguintes comodoss:

- I – 06(seis) salas de aulas;
- II – 01(uma) sala para biblioteca e laboratório;
- III – 01(uma) sala para direção, supervisão e secretaria;
- IV – 01 (uma) sala para cozinha.

**Art. 2º** - A Concessão Administrativa de que trata esta lei, fica dispensada do processo licitatório, por tratarem-se de relevante interesse público; (Art. 17, § 2º, Inciso I, da Lei 8.666/93);

**Art. 3º** - O bem de que trata a presente lei, será utilizado no incentivo às atividades curriculares destinados a educação de Jovens e Adultos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
☎ 046 3563.8000  
📍 Av. Brasil, 621  
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

**Art. 4º** - O prazo de que trata a Concessão Administrativa prevista nesta lei será por 25 (vinte e cinco) anos, tendo início a partir da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado a critério exclusivo do Executivo Municipal.

**Art. 5º** - São obrigações da concessionária:

I - zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;

II - Arcar com as despesas de manutenção do imóvel;

III - permitir à concedente toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;

IV - devolver o imóvel, findo o prazo estabelecido no art. 4º, nas mesmas condições, que as receberam, ressalvada a depreciação;

**Art. 6º** Fica vedada concessionária, sem expresse e formal consentimento do município concedente:

I - transferir o presente contrato, seja no seu todo ou em parte.

II - ceder ou doar a qualquer título, mesmo que parcialmente e para fins diversos do presente instrumento administrativos.

**Art. 7º** Em caso de encerramento das atividades fins, ou paralisação de seu funcionamento, a posse do imóvel retornará para a Concedente.

**Art. 8º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**PUBLIQUE-SE:**

**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**

**Prefeito Municipal**